CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CMC Nº /2025

EMENTA: Dispõe sobre o direito dos pais ou responsáveis legais de restringirem a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas voltadas a questões de gênero nas instituições de ensino situadas no Município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, do Estado do Espirito Santo, dentro de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º Fica reconhecido aos pais ou responsáveis legais o direito de restringir, mediante manifestação expressa, a participação de seus filhos ou dependentes em atividades pedagógicas que envolvam conteúdos relacionados a gênero, identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e temas correlatos, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas localizadas neste Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades pedagógicas de gênero aquelas que promovam reflexões ou debates sobre identidade sexual, expressão de gênero e demais conteúdos análogos que não integrem obrigatoriamente o currículo escolar previsto pela legislação educacional vigente.

Art. 3º As instituições de ensino deverão comunicar previamente aos pais ou responsáveis sobre a realização de qualquer atividade descrita no artigo anterior, facultando-lhes o direito de consentir ou se opor à participação do aluno, mediante declaração formal, escrita e assinada.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320038003300310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por SERGIO CAMILO GOMES:02006780786 Data: 02/09/2025 17:37:15

Art. 4º Caberá às instituições de ensino respeitar a decisão dos pais ou responsáveis, assegurando o cumprimento da manifestação expressa no sentido de vedar a participação do estudante nessas atividades, sem que disso resultem prejuízos acadêmicos ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à fiscalização e às sanções aplicáveis às instituições que descumprirem seus preceitos, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, 12 de agosto de 2025.

SERGIO CAMILO GOMES
Vereador

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320038003300310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a regulamentação da Lei Estadual nº 12.479/2025, no âmbito do Município de Cariacica, garantindo o pleno exercício da autoridade parental, notadamente no que se refere à formação moral, ética, filosófica e educacional de crianças e adolescentes, especialmente quanto à participação destes em atividades pedagógicas que envolvam temáticas de gênero, identidade sexual, orientação sexual e assuntos correlatos.

Observa-se que a proposição visa resguardar o direito constitucional dos pais de educarem seus filhos conforme suas convicções morais e religiosas, conforme dispõe o artigo 229 da Constituição Federal: *"Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores..."*.

Além disso, o artigo 206, inciso III, da Constituição Federal, estabelece como princípio do ensino o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o que implica a vedação de qualquer forma de imposição ideológica no ambiente escolar, sobretudo em conteúdos sensíveis e controversos, cuja abordagem deve respeitar os valores familiares.

A iniciativa encontra também amparo no princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição da República e reiterado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece a observância dos direitos fundamentais e da convivência familiar como diretrizes prioritárias na formulação de políticas públicas.

Cabe destacar que o Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de educação e proteção à infância (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), pode editar normas complementares que resguardem os direitos das famílias e reforcem o diálogo entre a comunidade escolar e os responsáveis legais.

Importa frisar que a presente proposição não promove censura, discriminação ou exclusão, mas apenas assegura aos responsáveis o direito de serem previamente informados e de manifestarem sua concordância ou oposição à participação de seus filhos em determinadas atividades escolares, sem prejuízo ao processo pedagógico global.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320038003300310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por todas essas razões, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de garantir maior transparência no ambiente escolar, fortalecer a autonomia familiar e fomentar o respeito à diversidade de valores presentes em nossa sociedade, especialmente, dentro dos limites do nosso Município.

Plenário Vicente Santório, 29 de agosto de 2025.

SÉRGIO CAMILO GOMES

Vereador

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100320038003300310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.